

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

Ação 232 – Ordenamento e Recuperação de Povoamentos

O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP) e inscrever o investimento proposto no Parcelário (P3 PINV).

O promotor deve apresentar a cartografia digital do investimento para a respectiva inscrição do Parcelário.

Tem 10 dias úteis após o envio da notificação de que o seu projeto se encontra em análise, para entregar os documentos de suporte à candidatura através do Balcão do Beneficiário.

Note que a submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob a pena da sua candidatura ser reprovada.

São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:

- A - Documentos Gerais da Candidatura;**
- B - Documentos Específicos da Ação;**
- C - Documentos Específicos da Operação.**

A - Documentos Gerais da Candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando pretenda a sua elegibilidade).
2. Orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para os investimentos previstos (não aplicável no caso das ajudas forfetárias).

Quando aplicável:

1. Procuração de representantes;
2. **Indicar obrigatoriamente no formulário se a área do investimento se localiza em alguma das seguintes zonas, e em caso afirmativo, entregar os documentos referidos:**
 - Reserva Agrícola Nacional (RAN) - parecer prévio ou comprovativo do seu pedido junto da Entidade Regional da RAN, no caso de investimento relativo à construção de rede viária.
 - Reserva Ecológica Nacional (REN) - Comunicação prévia entregue na CCDR, na qual deve fazer referência que se destina à apresentação de Pedido de Apoio no âmbito do PRODER. Esta documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento ou quando não exista uma alteração significativa do uso do solo.
 - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – parecer do ICNB ou comprovativo do seu pedido. Dispensado nos casos em que é obrigatório a existência de PGF aprovado.
 - Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)/ Rede Natura – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Dispensado nos casos em que é obrigatório a existência de PGF aprovado.

B – Documentos Específicos da Ação

1. PGF
 - Comprovativo de entrega do PGF na AFN (quando aplicável) (exceto na Ação 2321 quando se trate de investimentos de estabilização de emergência após incêndios ou de reabilitação de habitats florestais classificados);
 - Plano de gestão da ZIF, caso se aplique o estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria 1137-B/208, de 9 de Outubro;

2. Documentação em caso de Baldios:

- Baldios administrados exclusivamente pelos compartes e baldios em que há delegação de poderes de administração nos organismos da administração local ou outras entidades
 - Declaração da AFN informando se a área de intervenção está submetida ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva carta;
- Baldios administrados em regime de associação entre o Estado e os compartes ou com delegação de poderes de administração no Estado
 - Em caso de candidatura apresentada pelos órgãos de administração do baldio ou por junta de freguesia com poderes delegados pela assembleia de compartes - acordo celebrado para o efeito com a AFN e a carta militar com implantação da área validada pela AFN;
- Baldios em regime de administração transitória
 - Evidência de processo de notificação por edital referente ao investimento em causa, para conhecimento, por parte das populações, da intervenção a efetuar, sua localização e investimento financeiro previsto;
 - Declaração da AFN informando que o baldio está em regime de transição e que a área de intervenção está submetida ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva Carta Militar com implantação da área, caso o promotor seja uma junta de freguesia.

C – Documentos Específicos da Operação

1. Florestação Terras Agrícolas

- Declaração de IRS/IRC
- Estatutos em caso de pessoa coletiva com atividade agrícola exclusiva
- Quando para além da atividade agrícola, exerça outra atividade: cópia do contrato de trabalho, quando exista ou declaração do beneficiário em caso de trabalhador independente, com as atividades que exerce e o n.º de horas que lhes dedica.

2. Reabilitação de habitats florestais classificados

- Parecer da AFN sobre a verificação da sobreposição do investimento com redes primárias de faixas de gestão de combustível e de pontos de água, ou comprovativo da apresentação do pedido;
- Declaração do ICNB confirmando que os investimentos incidem em habitat florestal classificado.

3. Florestação de terras agrícolas e de terras não agrícolas

- Declaração do promotor confirmando que o investimento não se insere em terrenos localizados nas envolventes a edificações, numa faixa de largura não inferior a 50 m.